



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2018 (Poder Legislativo)

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, **no percentual de 4% (quatro por cento)**, sendo 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a título de revisão geral anual e 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 4% (quatro por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2017 e fevereiro de 2018, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - anual.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizadas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de março de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dias do mês de março de 2018.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 55

Data: 15/03/2018 Horário: 15:44

Legislativo - PLO 10/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no intuito de manter o poder aquisitivo e valorizar o trabalho realizado por seus servidores, apresenta proposta para conceder-lhes revisão geral anual e reajuste na ordem de **4% (quatro por cento)**, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 18, § 5º da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001.

É importante destacar que o Poder Legislativo é independente e autônomo, de forma que possui sua própria estrutura organizacional, com plano de cargos e salários diferenciados do Poder Executivo. Entretanto, após análise da situação financeira do Município, optou-se por seguir os mesmos termos do Projeto de Lei nº 8/2018 do Poder Executivo (protocolo nº 45/2018), que pretender conceder revisão e reajuste na ordem de 4% aos servidores do Poder Executivo Municipal.

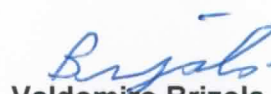
A fim de comprovar o índice de inflação aplicado, segue em anexo tabela oficial do INPC/IBGE, atualizada em 09/03/2018, às 9 horas.

Por fim, em razão do regime de urgência da presente proposição, deixamos de juntar o relatório de impacto financeiro das despesas com pessoal, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, documentos necessários segundo o estabelecido no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Todavia, assumimos o compromisso de apresentar os mencionados documentos antes da apreciação do projeto pela CJR.**

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Pares.

Capanema/PR, em 15 de março de 2018.


Airton Marcelo Barth
Presidente


Valdomiro Brizola
Vice-Presidente


Izolete Aparecida Walker Schneider
1º Secretária


Edson Wilmsen
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Constituição Federal:

Art. 37, inciso X, que estabelece: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...).

Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. À Câmara Municipal compete, privativamente, a seguinte atribuição:
III - organizar os seus serviços administrativos;

Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal:

I - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções para atendimento dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei Orgânica e legislação correlata;

(...)

V – zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

Art. 78. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II - fixação e aumento da remuneração dos seus servidores, observado o disposto nos incisos VIII e XII do Artigo 235 desta Lei Orgânica.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema:

Art. 120. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

Lei Municipal nº 1358/2011:

Art. 18. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Legislativo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cargo, pelo efetivo serviço prestado.

(...)

§ 5º. Fica assegurada a revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser efetuada anualmente por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, aplicando-se as seguintes disposições: (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

I – Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria; (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

II – Fica adotado como índice oficial da Câmara Municipal de Capanema para a revisão geral anual, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Redação acrescida pela Lei nº 1.582/2016)

Art. 54. O Departamento Administrativo e Financeiro, através de Ato próprio do Presidente da Câmara, atualizará obrigatoriamente os valores constantes da Tabela de Progressão do Plano de Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reajuste ou revisão do vencimento dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 1.582/2016)

Lei Municipal nº 877/2001:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único – O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice de inflação e a capacidade financeira do Município.



Indicadores IBGE

Sistema Nacional de Índices
de Preços ao Consumidor

IPCA e INPC

fevereiro 2018

Atualizado em 09/03/2018 às 9 horas

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.